



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-  
SEMAG

CONTRATO Nº002/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1221/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, com sede na Praça São José, s/n, centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Sr. **RAIMUNDO ALVES LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 096.210.673-91, residente e domiciliado na Quadra 80, nº 08, Bairro Saci, em Teresina- PI e a empresa **L B GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99, com sede no Residencial Torquato Neto IV, Quadra 31 casa 31, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LENNILBERTO BATISTA GOMES**, Empresário, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5032494-2 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 021.102.463-59, residente e domiciliado na Quadra S Nº 31, residencial Torquato Neto IV, firmam o presente **CONTRATO de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede**, com o fim de atender a necessidade da Secretaria municipal de administração e gestão de pessoal de Timon-MA, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº de 20, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial Nº003/2019 – Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passarão a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 e seus anexos;

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE ACESSO	UND/ VELOCIDADE	QTD/ MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Serviço de conectividade e comunicações dedicado full duplex	Fibra Óptica	60 MB	12	R\$ 4.850,00	R\$ 58.200,00
11	Instalação		Serviço	01	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
					Valor total	R\$ 59.690,00

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial nº 003/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte de Recurso 001 – Recurso Próprio, Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Projeto Atividade: 2036 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.97.**

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-**  
**SEMAG**

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 59.690,00 (Cinquenta e nove mil reais, seiscentos e noventa reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 6.340,00( seis mil, trezentos e quarenta reais) e as demais no valor de R\$ 4.850,00( quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) . De acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO.**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 57, II da Lei 8.666/93, se as partes assim concordarem.

4.2. A execução do presente objeto, que será feito com a entrega do material, acontecerá de forma parcelada e obedecerá a ordem de fornecimento emitida pelo órgão contratante/requisitante, conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº003/2019**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2.2. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-  
SEMAG

devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-  
SEMAG

**6.3. ADVERTÊNCIA.**

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não requeira o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.5.5. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-  
SEMAG

pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para a prestação dos serviços de gráficos, discriminados neste Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

7.10. Comunicar ao contratante, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço contratado, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

7.11. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;

7.12. Reparar, corrigir, remover compor ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeitos e incorreções, resultantes de materiais empregados;

7.13. A contratada deverá apresentar em suas instalações as condições necessárias para a execução dos serviços e pré-impressão (completa para arte final, provas e fotolitos), impressão (com maquinários capacitados a aceitar matrizes de meia folha) e acabamento, com capacidade operacional para executar todos os formatos máximos pré-estabelecidos.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Efetuar o pagamento mensal dos serviços executados, bem como o fornecimento das peças, conforme condições estabelecidas no contrato, conferir as notas fiscais, atestando as mesmas, por intermédio do Setor de Transportes da Divisão de Administração ou por servidor designado para tal fim;

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

8.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

8.7. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato, verificando os serviços de imagens, arte final, provas e fotolitos até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-  
SEMAG**

CONTRATADA permitir livre acesso às dependências durante a execução dos serviços, caso há necessidade de supervisão in loco;

8.8. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:

- a) formato;
- b) números de páginas de miolo;
- c) número de cores de impressão;
- d) papel e sua respectiva gramatura;
- e) triagem a produzir;
- f) tipo de acabamento;
- g) tipo de embalagem e quantidade de exemplares;

8.9. Rejeitar qualquer serviço considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato;

8.10. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.11. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS**

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-  
SEMAG

- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-  
SEMAG

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

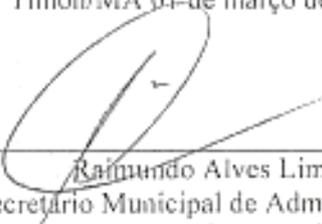
- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

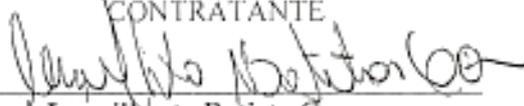
14.1. Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA 01-de março de 2019.

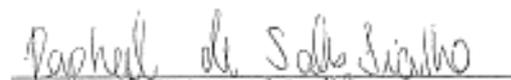
  
Raimundo Alves Lima  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoal

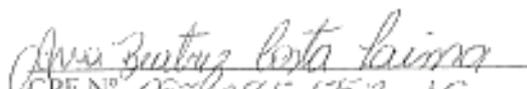
CONTRATANTE



Lennilberto Batista Gomes  
CPF 021.102.463-59  
Proprietário da empresa

Testemunhas:

1.   
CPF N.º 017.924.423-00

2.   
CPF N.º 005.085.553-16

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 02/2019- SEMUF TIMON/MA, 14 DE MARÇO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 24 da Lei nº 1.187/2000.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma comissão para viabilizar a avaliação especial de Auditores Fiscais deste Município para fins de atendimento ao que prescreve a Lei Complementar nº 032 de Dezembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão de Avaliação Técnica Setorial, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, composta pelos seguintes membros:

I – ROBERVAL MARQUES DA SILVA, matrícula 90772, Tesoureiro, na condição de Presidente da Comissão;

II – MAURITANHA CRISTINA MORAIS DE CARVALHO, matrícula 1269553, assessora especial do Secretário de Finanças, na condição de Membro da Comissão;

III – ALEXSINAIGUEL GONÇALVES VIEIRA, matrícula 136108, Assessor Especial do Executivo, na condição de Membro da Comissão.

**Art. 2º.** A Comissão ora criada será responsabilizada pela avaliação de desempenho funcional dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, nos termos do que prescrito na Lei Complementar nº 032/2015, devendo zelar pelo cumprimento das normas vigentes.

**Art. 3º.** Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA**

PORTARIA Nº 019/IPMT/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 004/2019/IPMT

**RESOLVE:**

**CONCEDER** Pensão Vitalícia com fundamento legal no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, c/c art.12, item I, e artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº. 004/2004, à senhora **Maria do Carmo da Conceição**, companheira do servidor público municipal aposentado, Raimundo Velloso da Silva, cargo de Vigia, falecido da 26 de abril de 2018. O valor inicial será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), com base nos últimos proventos do servidor, com vigência a partir do dia 11 de janeiro de 2019.

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 001/2019 - SEMAG

**OBJETO:** prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrica de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I da Edital Pregão Presencial 003/2019 – Timon – MA.

**VALOR R\$:** 59.650,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa reais).

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

**CONTRATADA:** L B GOMES, CNPJ 10.781.826/0001-99

**VIGÊNCIA:** 01/03/2019 a 01/03/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2019

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 001/2019

Pregão Presencial Nº 003/2019

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrica de acesso à internet de forma continuada, operacionalização,

fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede geral para atender a demanda do Gabinete do Prefeito.

**Contratante:** Gabinete do prefeito.

**Contratada:** L. B GOMES, inscrita no CNPJ 10.781.826/0001-99, representado pelo Sr. Lennilberto Batista Gomes

**Valor Global:** R\$ 44.500,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)

**Data de assinatura:** 01/03/2019

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 002/2019

Pregão Presencial Nº 005/2019

**Objeto:** Serviço de Eventos em Geral, para atender a necessidade do Gabinete do Prefeito.

**Contratante:** Gabinete do prefeito

**Contratada:** G J S CASTRO ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.166.661/0001-97

**Valor Estimado:** R\$ 151.970,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Novecentos e Setenta e Seis Reais)

**Data de assinatura:** 08/03/2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 09/2017- SEMAG

**Objeto:** prorrogação da vigência do contrato nº 09/2017, pelo período de 12 (doze) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam a presente termo como se nele estivesse transcrito

**Fundamentação:** Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAG

**Contratada:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.2039.0966/0001-11

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura.

**Data de Assinatura:** 12/03/2019.

## RETIFICAÇÃO

**Interessada:** Coordenação Geral de Controle das Licitações do Mun. de Timon/MA

Considerando falha formal erro de digitação no extrato da Ata de SRP nº 004/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, nº 01538 em 26 de Fevereiro de 2019, fica retificada da seguinte forma.

**Onde se lê:** Processo Administrativo nº 001221/2019

**Leia-se:** Processo Administrativo nº 001221/2018

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 020/2019-IPMT, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Favorecido: ROBERVAL DA SILVA SOUSA

Órgão: IPMT

Origem/Destino: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA- TIMON/MA

**Finalidade da Viagem:** Efetuar o traslado dos servidores do IPMT que vão participar do Curso de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Gestão de Contratos.

**Período:** 17 e 18 de Março de 2019

**Qtds. Diárias:** 02 (duas). **Valor Unitário:** R\$ 140,00. **Valor Total:** R\$ 280,00

Portaria nº 020/2019-CIMU

Favorecido: Aristóteles Teixeira Mesquita

Órgão: CIMU

Origem/Destino: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA- TIMON/MA

**Finalidade da Viagem:** reunião técnica sobre os novos procedimentos de prestação de contas do CIMU no Tribunal de Contas do Estado -TCE-MA, período: 18 e 20 de Março de 2019

**Qtds. Diárias:** 03 (três). **Valor Unitário:** R\$ 230,00. **Valor Total:** R\$ 690,00.

PORTARIA Nº 054/2019/SEMS

FAVORECIDO: JOSÉ NILTON DE SOUSA NEPUNUCENA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

PERÍODO: 26 a 27 de Fevereiro de 2019. QTDÁ: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 370,00

**FINALIDADE:** de lavar as amostras (CD4 e Carga Viral ) dos pacientes acompanhados pelo CTA/SAE junto a LACEN- Laboratório Central da Saúde do Maranhão.

PORTARIA Nº 055/2019/SEMS

FAVORECIDO: JANAINA SANTOS COSTA

CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA DO CAPS-AD

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: TIMON-MA / JUAZEIRO DO NORTE- CE / TIMON –MA

PERÍODO: 18 a 19 de Março de 2019. QTDÁ: 02 (Duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00

VALOR TOTAL: R\$ 860,00

**FINALIDADE:** transferência do paciente Thiago Bruno Teixeira Oliveira para a Comunidade Terapêutica Superação.

PORTARIA Nº 056/2019/SEMS

FAVORECIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 013/2018 – Timon – MA.

Valor estimado anual: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATADA: MIRACEU TURISMO LTDA EPP.

VIGÊNCIA: 20/03/2019 a 31/12/2019

Data da Assinatura: 20/03/2019

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 04/2019.

Fundamentação: Pregão nº 003/2019; Processo Administrativo nº 001221/2019, SRP nº 004 /2019, § 3º do art. 15, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009/2009, § Único do art. 1º e art. 11 da Lei 10.520/02 e § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Objeto: Serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso a internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações descritas no anexo I do edital.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: L B GOMES.

Valor Global: R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

Assinatura: 01/03/2019.

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2019 - SEMDHC

Pregão Presencial nº 003/2019

Fundamentação: Lei nº 8.666/1993

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de Telecomunicação para fornecer conexão de Fibra óptica e Rádio digital e transmissão de dados simétricos de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, Para Prefeitura Municipal de Timon – MA conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial nº003/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Secretária de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC. CNPJ 06.115.307/0001-14.

Contratado (a): L B Gomes, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99.

Valor: R\$ 25.250,00

Data da assinatura: 20.03.2019

Vigência: 12 meses

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2019- SEMUH

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001221/2018

LIBERAÇÃO: 21/0/2019

OBJETO DO CONTRATO: Serviço de conectividade e comunicação dedicado full duplex.

VALOR: R\$ 19.250,00

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Habitação

CONTRATADA: L B GOMES. CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 042/2019 - SEMS Objeto: execução de Serviços de Engenharia de Reforma e Adequação do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, Zona urbana do Município de Timon/MA. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Tomada de Preços nº 02/2018. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: E C Construções LTDA, CNPJ nº 04.502.272/0001-40. Valor total estimado R\$ 487.686,07 (quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos). Vigência: 255 dias. Data de Assinatura: 14/03/2019.

#### RETIFICAÇÃO

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Pelo presente termo ratifica-se o Extrato de Contrato, publicado no DOEM edição nº 01551, de 15.03.2019, pág. 3, referente OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial 003/2019 – Timon – MA, celebrado entre CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e CONTRATADO: L B GOMES, CNPJ 10.781.826/0001-99.

ONDE SE LÊ: CONTRATO nº 001/2019 -SEMAG

LEIA-SE: CONTRATO nº 002/2019-SEMAG

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO ao extrato de contrato Inexigibilidade 003/2018. CORREIOS do Instituto de Previdência de Timon PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA 21 DE MARÇO DE 2018 EDIÇÕES ANO V EDIÇÃO Nº 01294.

ONDE SE LÊ:

Processo de Inexigibilidade: nº 003/2018. Objeto: Processo de inexigibilidade referente aos serviços de Postagens. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT. Contratado:

ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. CNPJ: 34.028.316/0022-38. Data da Assinatura: 27.02.2018

LÊ-SE:

Processo Administrativo de Inexigibilidade: nº 003/2018.

Contrato nº: 9912434809/2018

Objeto: Processo de inexigibilidade referente aos serviços de Postagens para atender as demandas do IPMT.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25

Vigência: 29.01.2018 a 27.01.2023

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT. Contratado: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. CNPJ: 34.028.316/0022-38

Data da Assinatura: 29.01.2018

#### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 004/2019/AGERT.

FAVORECIDO: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

CARGO/FUNÇÃO: Diretor Técnico Operacional

ÓRGÃO: AGERT

DESTINO: TIMON-MA / ARAÇAJU-SE / TIMON – MA

PERÍODO: 27 a 29 de Março de 2019. QTD: 03 (três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 460,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.380,00

FINALIDADE: Participação em Câmara Técnica da Associação Brasileira de Agência Regulação – ABAR

PORTARIA Nº 005/2019/AGERT

FAVORECIDO: EDINA LIMA DOS SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: Diretora ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ÓRGÃO: AGERT

DESTINO: TIMON-MA / VITÓRIA-ES / TIMON – MA

PERÍODO: 03 a 06 de Abril de 2019. QTD: 04 (quatro) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 460,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.840,00

FINALIDADE: Participação no curso de Custos e Tarifas de Saneamento a ser realizado pela Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE.

Estabelecendo  
metas e prioridades  
para o ano de 2020.



AUDIÊNCIA PÚBLICA

28.03 8H30

AUDITÓRIO FUNDAÇÃO DA CIDADANIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL